

Boletim Nugepnac nº 7 Ano 2021

Goiânia, 15 de junho de 2021.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a primeira quinzena do mês de junho de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trânsito em julgado – TEMA 328/STF – RE 611.510/SP.

Tese fixada: “A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, ‘c’, da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive o incidente sobre aplicações financeiras.”

Data do trânsito: 01/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 456/STF – RE 598.677/RS.

Tese fixada: “A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal.”

Data do trânsito: 01/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 72/STF – RE 576.967/PR.

Tese fixada: “É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade.”

Data do trânsito: 02/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1.020/STF – RE 1.167.509/SP.

Tese fixada: “É incompatível com a Constituição Federal disposição normativa a prever a obrigatoriedade de cadastro, em órgão da Administração municipal, de

prestador de serviços não estabelecido no território do Município e imposição ao tomador da retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS quando descumprida a obrigação acessória.”

Data do trânsito: 05/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1.013/STF – RE 1.070.522/PE.

Tese fixada: “São constitucionais os procedimentos licitatórios que exijam percentuais mínimos e máximos a serem observados pelas emissoras de rádio na produção e transmissão de programas culturais, artísticos e jornalísticos locais, nos termos do artigo 221 da Constituição Federal de 1988.”

Data do trânsito: 03/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 859/STF – RE 678.162/AL.

Tese fixada: “A insolvência civil está entre as exceções da parte final do artigo 109, I, da Constituição da República, para fins de definição da competência da Justiça Federal.”

Data do trânsito: 09/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 668/STF – RE 669.196/DF.

Tese fixada: “É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão.”

Data do trânsito: 01/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1.137/STF – RE 1.311.742/SP.

Tese fixada: “É constitucional o artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, editado no âmbito do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”

Data do trânsito: 03/06/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 842/STF – RE 855.649/RS.

Tese fixada: "O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."

Data do trânsito: 21/05/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.003/STF – RE 979.962/RS.

Tese fixada: "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre a importação de medicamento sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para esta situação específica, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)."

Data da publicação: 14/06/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.075/STF – RE 1.101.937/SP.

Tese fixada: "I - É inconstitucional a redação do art. 16 da Lei 7.347/1985, alterada pela Lei 9.494/1997, sendo ripristinada sua redação original. II - Em se tratando de ação civil pública de efeitos nacionais ou regionais, a competência deve observar o art. 93, II, da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). III - Ajuizadas múltiplas ações civis públicas de âmbito nacional ou regional e fixada a competência nos termos do item II, firma-se a prevenção do juízo que primeiro conheceu de uma delas, para o julgamento de todas as demandas conexas"

Data da publicação: 14/06/2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Afetado – TEMA 1095/STJ – REsp. 1.891.498/SP e REsp. 1.894.504/SP.

Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

Questão submetida a julgamento: "Definição da tese alusiva à prevalência, ou não, do Código de Defesa do Consumidor na hipótese de resolução do contrato de compra e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária em garantia."

Data da afetação: 08/06/2021.

Afetado – TEMA 1096/STJ – REsp. 1.912.688/GO e REsp. 1.914.458/PI.

Há determinação de "suspensão aos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ." (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

Questão submetida a julgamento: "Definir se a conduta de frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa dano presumido ao erário (*in re ipsa*)."

Data da afetação: 08/06/2021.

Afetado – TEMA 1097/STJ – REsp. 1.925.456/SP.

Há determinação de suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (Acórdão publicado no DJe de 8/6/2021).

Questão submetida a julgamento: "Verificação da necessidade de observação dos art. 280 e 281 da Lei 9.503/1997 em relação à infração pela não indicação de condutor prevista no art. 257 § 7º e 8º, para definir a imperiosidade da notificação da infração e da notificação de eventual imposição de penalidade."

Data da afetação: 08/06/2021.

Afetado – TEMA 1098/STJ – REsp. 1.890.344/RS e REsp. 1.890.343/SC.

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). (acórdão publicado no DJe de 15/6/2021).

Questão submetida a julgamento: "(im)possibilidade de acordo de não persecução penal posteriormente ao recebimento da denúncia".

Data da afetação: 15/06/2021.

Admitido IAC – TEMA 12/STJ – REsp. 1.610.884/BA.

Questão submetida a julgamento: "Possibilidade ou não de penhora integral de valores depositados em conta bancária conjunta, na hipótese de apenas um dos titulares ser sujeito passivo de processo executivo."

Data da admissão: 04/06/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1.084/STJ – REsp. 1.910.240/MG e REsp. 1.918.338/MT.

Tese firmada: "É reconhecida a retroatividade do patamar estabelecido no art. 112, V, da Lei n. 13.964/2019, àqueles apenados que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante."

Data da publicação: 31/05/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 985/STJ – REsp. 1.667.842/SC e REsp. 1.667.843/SC.

Tese firmada: "O reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento dos requisitos específicos, não pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal."

Data do trânsito: 01/06/2021.

TJGO

Admissão – TEMA IRDR 24/TJGO – IRDR nº 5488502-35.2020.8.09.0000.

Determinada a suspensão de todos os processos pendentes de julgamento, individuais ou coletivos, que tramitem no âmbito das Turmas Recursais e Juizados Especiais de todo o Estado de Goiás e nas quais é discutida a mesma matéria, quais sejam, aquelas relacionadas pelo requerente na petição inicial deste incidente.

Questão submetida a julgamento: "Fixar a competência dos Juizados Especiais para apreciar se no caso de empréstimo consignado, por meio de cartão de crédito, na modalidade saque, por envolver revisional de juros, deve ser considerado causa complexa para fins de excluir a competência dos Juizados Especiais Cível."

Data da admissão: 31/05/2021.

Notícias

Competência dos Juizados Especiais para julgar consignados no cartão de crédito será decidida em IRDR

<https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/20-destaque/21940-competencia-dos-juizados-especiais-para-julgar-consignados-no-cartao-de-credito-sera-decidida-em-irdr>

EXECUÇÃO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES SOB A PRESIDÊNCIA DO DESEMBARGADOR
WILSON SAFATLE FAIAD

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas
do TJGO

CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TJGO

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br